



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO No. , de 2021

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Defesa da Responsabilidade Fiscal, em defesa dos fundamentos que regem a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos no Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Defesa da Responsabilidade Fiscal, doravante Frente da Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Frente da Responsabilidade Fiscal tem por objetivo atuar em defesa dos fundamentos que regem a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos no Brasil.

§ 2º Para efeitos do disposto do § 1º, são considerados, não exaustivamente, fundamentos que regem a responsabilidade fiscal o disposto nos artigos 106 a 114 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (Novo Regime Fiscal) e na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º A Frente da Responsabilidade Fiscal será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem sua ata de instalação, sendo facultada a adesão posterior de outros Parlamentares, nos termos de seu estatuto.

§ 4º A Frente da Responsabilidade Fiscal reunir-se-á preferencialmente em Brasília, nas instalações do Senado Federal, sendo também admitido para esse fim, por questão de conveniência, qualquer outro lugar no território nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/2/1711.222224-52

JUSTIFICAÇÃO

A gestão responsável de recursos financeiros da União e dos entes federados é essencial para a garantia de continuidade de políticas públicas essenciais para o País. As despesas com saúde, educação, previdência e assistência social são de suma importância e não se pode permitir que os recursos para essas despesas sejam comprometidos por gestões casuísticas, populistas e eleitoreiras das contas públicas.

Diante dos recentes avanços contra os fundamentos que regem a responsabilidade fiscal no Brasil sem que haja ampla discussão com a sociedade, propomos a instituição da Frente Parlamentar de Defesa da Responsabilidade Fiscal no Brasil. A Frente terá como objetivo atuar em defesa dos fundamentos que regem a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos no Brasil. São considerados fundamentos da responsabilidade fiscal no Brasil: a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000), o Novo Regime Fiscal (Emenda Constitucional nº 95 de 2016) e outras regras fiscais e orçamentárias consideradas pertinentes.

A Constituição Federal de 1988, cujos artigos 163, 165 e 169 tratam da competência para legislar sobre Direito Financeiro e determinam à lei complementar a regulamentação da matéria de cunho financeiro. Nesse contexto, a LRF estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que consiste nos seguintes elementos:

- Ação planejada: consiste em reforçar o papel da atividade de planejamento e de execução do gasto público a partir dos instrumentos já preconizados na CF/88: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Transparência: a transparência será alcançada através do conhecimento e da participação da sociedade, bem como da ampla publicidade das receitas e despesas pelo Poder Público;
- Prevenção de riscos: consiste em um conjunto de medidas para que o gestor público atue em caso de detecção de desvios em relação aos objetivos e metas traçados. Quando de sua ocorrência, requer-se a adoção de providências com vistas à eliminação dos fatores que lhes tenham dado causa; e

- Garantia de equilíbrio nas contas públicas: a garantia de equilíbrio nas contas se dá via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com o funcionalismo público, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Infelizmente, ao longo do tempo, mesmo com a vigência da LRF, vários princípios da gestão responsável das contas públicas foram desrespeitados, o que levou o país a uma situação de deterioração fiscal a partir dos primeiros anos da década de 2010. Diante disso, fez-se necessário a implementação de um Novo Regime Fiscal (NRF), a fim de garantir o equilíbrio de médio e longo prazo das contas públicas e a sustentabilidade da dívida pública.

A finalidade do NRF foi, portanto, a de limitar globalmente as despesas primárias, sendo assegurada tão somente a correção monetária, tendo como eixo estruturante a fixação de limite máximo para a despesa primária total de cada poder ou órgão autônomo. Em termos práticos, buscou-se limitar empenhos e movimentação financeira das despesas primárias da União, independentemente do comportamento da receita arrecadada e da evolução econômica do país, de modo a constitucionalizar a busca – a médio prazo – de resultados primários positivos.

A concepção do NRF caracteriza-se pela sua temporalidade (vinte anos de duração) e paralelismo (exceção à regra geral). Ressalta-se que somente a partir do 10º ano é que há previsão de que o método de correção da despesa poderá ser alterado. Saúde e educação também tiveram tratamento diferenciado. Segundo a EC, ficou estabelecido que, em 2017, a saúde teve 15% da Receita Corrente Líquida, que é o somatório arrecadado pelo governo, deduzido das transferências obrigatórias previstas na Constituição. A educação, por sua vez, ficou com 18% da arrecadação de impostos. A partir de 2018, as duas áreas passaram a seguir o critério da inflação (IPCA).

Atualmente, infelizmente, nos deparamos mais uma vez com tentativas de burlar as regras fiscais vigentes nos termos do NRF para atender a interesses eleitoreiros e políticos de ocasião. A tentativa de desfigurar o NRF é grave e gera incertezas com relação a gestão responsável das contas públicas do País. A discussão sobre a alocação de recursos orçamentários é de suma importância e deve acontecer de forma transparente e respeitando as regras vigentes. O casuísmo com as regras de responsabilidade fiscal não só geram insegurança jurídicas que afastam investimentos no país como tornam o financiamento da dívida pública mais caro para o País, pois os credores passam a demandar juros mais altos para emprestar ao Governo Brasileiro.

A instituição da Frente de Responsabilidade Fiscal trata-se de uma iniciativa de caráter suprapartidário por meio da qual o Senado Federal poderá contar com a necessária articulação para defender os fundamentos da responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos no Brasil, garantindo que haja disponibilidade de recursos intergeracionais para o desenvolvimento econômico e social do País e impedindo a adoção de políticas populistas e eleitoreiras que não respeitem a regras de responsabilidade fiscal vigentes.

Por essas razões, contamos como apoio de nossos pares para aprovar este Projeto de Resolução.

Brasília, 04 de novembro de 2021.

Sala das Sessões,

**SENADOR ALESSANDRO VIEIRA
(CIDADANIA-SE)**

**SENADOR ORIOVISTO GUIMARÃES
(PODEMOS-PR)**

SF/2/1711.22224-52